

**AVISO DE REVISÃO DE ATOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025**

**REFERENTE:** Edital n.º 001/2025 – Processo Administrativo n.º 001/2025.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento de passagens aéreas internacionais e seguro de viagem, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 018/24/PRES.CA, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que,

Considerando que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a transparência, a isonomia, a ética, a integridade, a legitimidade, a eficiência, a celeridade e a objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais, conforme prevê o art. 2º do RLC do SENAR, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Considerando todos os atos praticados na sessão do Pregão Eletrônico realizada na data de 12 de março de 2025.

Considerando o valor mínimo a ser aceito, foi informado no chat, de maneira equivocada, sem levar em conta a quantidade dos serviços detalhados no item 3.1. do Anexo I ao Edital, o que induziu a licitante CERRADO VIAGENS LTDA a ofertar o valor proposto no chat.

Considerando a prerrogativa da Pregoeira de rever seus próprios atos visando preservar a lisura do processo licitatório, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando que a Pregoeira deve reconhecer e anular seus próprios atos quando acometidos de vícios, erros e/ou ilegalidades.

Considerando que neste caso houve um erro por parte da CPL em especial a Pregoeira que não considerou a quantidade dos serviços ao informar o valor mínimo a ser aceito, de forma a prejudicar a disputa dos lances.

Considerando o item 20.2. do Edital prevê que: “O SENAR-AR/MS se reserva o direito de cancelar esta licitação a qualquer momento, sem que isto gere às licitantes qualquer direito,

inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes, conforme art. 62 do RLC do SENAR.”

Dadas as circunstâncias e considerando que o processo licitatório ainda não foi homologado e nem teve seu objeto adjudicado a nenhuma licitante, tendo apenas superado a fase de lances.

Considerando que por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo os atos de validação da proposta de preços no Pregão Eletrônico em questão.

**E DECIDE por,**

Anular os atos praticados na sessão realizada dia 12 de março de 2025 referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2025, Edital n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 001/2025, reconhecendo a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS DE VALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO** e aquele dele derivados, E,

**INFORMAR** as licitantes que o Edital e seus anexos serão republicados, com nova data para disputa de lances e demais procedimentos, por meio eletrônico <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos>, ou ainda no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, não cabendo ao SENAR/MS a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

Campo Grande, MS, 12 de março de 2025.



Brunna Pacheco Nogueira Roberto  
Comissão Permanente de Licitação